



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2014.
Autoria: Poder Executivo

"Altera a redação da alínea "a" do Inciso I do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa que especifica e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, por seus membros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 186, do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação plenária, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Altera a redação da alínea "a" ao artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

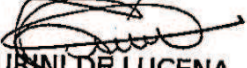
"Art. 97 (...)

I - (...)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, salvo quando o donatário for o Estado ou a União."

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Odessa, 23 de abril de 2014.


VAGNER BARILON
Presidente


CARLA FURNI DE LUCENA
1ª Secretária


SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


ELISEU DE SOUZA FERREIRA
Diretor Geral